

*Nelson Guimarães Proença*  
Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

*Jacques Marcovitch*  
Secretário de Economia e Planejamento

*José da Silva Guedes*  
Secretário da Saúde

*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário da Segurança Pública

*Nagashi Furukawa*  
Secretário da Administração Penitenciária

*Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes*  
Secretário dos Transportes Metropolitanos

*José Roberto Correia Soeiro*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expendente

da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho

*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

*Gabriel Benedito Issaac Chalita*  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil

*Dalmo Nogueira Filho*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de março de 2002.

ANEXO I	
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 46.610, de 18 de março de 2002	
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Percentual abaixo a ser calculado sobre o valor da Referência 10, Tabela I, da Escala de Vencimentos-Comissão instituída pela L.C. 712/93
1. EXAMINADOR DE PROVA PRÁTICO-ORAL/PROVA ORAL	10,9%
2. CORREÇÃO E REVISÃO DE PROVA DISSERTATIVA	10,9%
3. APLICADOR DE PROVA DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	10,9%
4. COORDENADOR	10%
5. SUPERVISOR	10%
6. REPRESENTANTE DE LOCAL DE PROVA	6%
7. REPRESENTANTE DA UNIDADE	6%
8. APLICADOR DE PROVA PRÁTICA	5,5%
9. AUXILIAR DE COORDENADOR	5,5%
10. AVALIAÇÃO E REVISÃO DE PROVA DE DATILOGRAFIA/DIGI-TAÇÃO E PRÁTICA	5%
11. COORDENAÇÃO DA CORREÇÃO E REVISÃO DE PROVAS	4,6%
12. APLICADOR DE PROVA DE DATILOGRAFIA/DIGITAÇÃO	4,5%
13. FISCAL DE IMPRESSÃO DE PROVAS	4%
14. AVALIAÇÃO E REVISÃO DE TÍTULOS	4%
15. FISCAL DE PROVA	4%
16. AUXILIAR DE PROVA DE DATILOGRAFIA/DIGITAÇÃO	4%
17. AUXILIAR DE PROVA PRÁTICA	4%
18. AUXILIAR DE PROVA DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	4%
19. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3%
20. REPRESENTANTE DE AGÊNCIA BANCÁRIA	3%
21. CORREÇÃO E REVISÃO DE PROVA DE DATILOGRAFIA/DIGI-TAÇÃO E PRÁTICA	2,5%
22. CORREÇÃO E REVISÃO DE PROVA OBJETIVA	2,5%
23. PREPARAÇÃO E SINALIZAÇÃO DO LOCAL DE PROVAS	2%

ANEXO II	
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 46.610, de 18 de março de 2002	
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Percentual abaixo a ser calculado sobre o valor da Referência 10, Tabela I, da Escala de Vencimentos-Comissão instituída pela L.C. 712/93
1. ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PROVA OBJETIVA/PROVA ORAL:	
-Educação Superior	7%
- Ensino Médio	5%
- Ensino Fundamental	4%
2. ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PROVA DISSERTATIVA:	
- Ensino Superior	7%
- Ensino Médio	3,5%
- Ensino Fundamental	2%

## DECRETO Nº 46.611, DE 18 DE MARÇO DE 2002

*Institui o Projeto “Ações de Desenvolvimento do Agronegócio no Município: Geração de Emprego e Renda” e autoriza a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios Paulistas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o Projeto “Ações de Desenvolvimento do Agronegócio no Município: Geração de Emprego e Renda”, com o objetivo de promover o desenvolvimento rural, mediante o aumento da competitividade dos agonegócios, da geração de emprego e renda, da preservação ambiental, conforme o plano de desenvolvimento municipal.

Parágrafo único - As ações do projeto visam à agregação de valor à produção local, gerando empregos e fixando o homem na sua região de origem, atendendo aos produtores rurais, suas associações e cooperativas.

Artigo 2º - Como ação do Projeto será implantado, mediante doação aos Municípios do Estado, um conjunto de galpões metálicos padronizados, devidamente instalados, em conformidade com Plano de Trabalho, a serem utilizados exclusivamente para o desenvolvimento de agonegócios.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria de Agricultura e Abastecimento definir as quantidades de galpões a instalar e indicar, ao Chefe do Executivo, os Municípios que serão atendidos pelo Projeto, segundo sua capacidade de agregação de valores, previamente verificada mediante estudos de viabilidade.

Artigo 4º - Fica o Secretário de Agricultura e Abastecimento autorizado a, representando o Estado, celebrar convênios, nos termos do instrumento-padrão que constitui o Anexo I deste decreto, com Municípios Paulistas que venham a constar de despacho Governamental publicado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do presente decreto onerarão as dotações próprias alocadas no Orçamento-Programa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 6º - A instrução dos processos referentes a cada convênio observará o disposto nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com a redação conferida pelo Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000, bem como atentando-se para as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente os preceitos constantes dos artigos 11, parágrafo único, e 25.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2002

GERALDO ALCKMIN

*João Carlos de Souza Meirelles*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Dalmo Nogueira Filho*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de março de 2002.

### ANEXO I

*Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de , objetivando a doação de galpão padronizado para os fins previstos no Projeto “Ações de Desenvolvimento do Agronegócio no Município: Geração de Emprego e Renda”*

Aos de de 2002, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede à , Capital, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular, , autorizado pelo Decreto nº 46.611, de 18 de março de 2002, e o Município de , com sede à , doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, , autorizado pela Lei Municipal nº , de de 2002, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a doação ao MUNICÍPIO de galpão padronizado, de mil metros quadrados, para o desenvolvimento do agonegócio local, objetivando atender aos produtores rurais, suas associações e cooperativas, com a finalidade de gerar empregos e de fixar o homem em sua região de origem, conforme plano de trabalho que integra o presente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Das Obrigações dos Partícipes

Para os fins da cláusula anterior obrigam-se os partícipes a:

- o MUNICÍPIO:
  - disponibilizar terreno de sua propriedade para implantação do galpão;
  - executar, com recursos próprios, as obras de terraplenagem e de acesso se for o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura

deste Convênio, e providenciar as ligações de água, esgoto e energia elétrica necessárias ao desenvolvimento do agonegócio;

c) indicar à SECRETARIA o engenheiro responsável pelos serviços de terraplenagem e outras obras;

d) informar à SECRETARIA o término dos serviços referentes à terraplenagem e ao acesso ao local, quando for o caso;

e) apresentar à SECRETARIA, quando solicitado, a guia de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à execução dos serviços inerentes à implantação do galpão, bem como outros documentos, certidões, alvarás, etc., exigidos pelas posturas municipais ou pela legislação pertinente;

f) efetuar a manutenção do galpão do agonegócio, a partir de sua implantação;

g) expedir alvará para fins de operação do galpão do agonegócio e providenciar eventuais alvarás de funcionamento junto aos órgãos públicos competentes;

#### II - a SECRETARIA:

a) providenciar a entrega ao Município do galpão do agonegócio instalado;

b) prestar, quando necessária, assistência técnica na operação, seleção de tecnologias e tipos de agonegócios que serão desenvolvidos no galpão, por meio de seus órgãos técnicos, conforme plano de trabalho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Do Valor e dos Recursos

O valor do presente Convênio é de R\$ ( ), na seguinte conformidade:

I - R\$ ( ), correspondentes ao valor do galpão, que correrão à conta do elemento econômico , onerando a funcional programática 20 606 1306 4770 da SECRETARIA;

II - R\$ ( ), correspondentes aos dispêndios do MUNICÍPIO com a elaboração da terraplenagem e serviços complementares, que correrão à conta do elemento econômico .

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, após justificação e aprovação do Titular da SECRETARIA, mediante termo aditivo, observado o limite de 5 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. ----- 2.

Nome: Nome:  
R.G.: R.G.:

## ATOS DO GOVERNADOR

### DECRETOS DE 18-3-2002

**Dispensando** Bárbara Lisboa Travassos, RG 27.406.033-4, da função de membro do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência, como representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

**Designando**, com fundamento no art. 3º, III, alínea “F”, do Dec. 40.495-95, Gustavo José Marrone de Castro Sampaio, RG 16.176.176-9, para integrar, como membro e na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência, em complementação ao mandato de Bárbara Lisboa Travassos.

**Dispensando** Luís Francisco da Silva Carvalho Filho e José Pedro da Silva, respectivamente, titular e suplente, da Comissão Especial de que trata o art. 3º da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, na qualidade de representantes do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - Condepe.

**Designando**, com fundamento no art. 3º da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, os adiante mencionados para integrarem a Comissão Especial instituída para proceder a recepção, análise e elaboração de pareceres concernentes aos pedidos de indenização, a título reparatório, às pessoas detidas sob a acusação de terem participado de atividades políticas, no período de 31-3-64 a 15-8-79, que tenham ficado sob a responsabilidade ou guarda dos órgãos públicos do Estado de São Paulo ou em quaisquer de suas dependências, como representantes do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - Condepe: Idibal de Almeida Pivetta, como titular e Maria Luiza Flores da Cunha Bierrenbach, como suplente, em substituição aos ora dispensados.

**Dispensando** Cristina Castro Simonetti, RG 7.540.085 e Ligia Helena Luz, RG 7.438.707, das funções de membros titular e suplente respectivamente, do Conselho de Curadores, da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - Ceret, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento.

**Designando**, com fundamento nos arts. 7º, da Lei 1.933-79 e nos termos dos arts. 11 e 12 dos Estatutos da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - Ceret aprovados pelo Dec. 13.174-79, Maria Luiza Marques de Abrantes, RG 12.984.469-X e Jesus de Lisboa Gomes, RG 13.094.618-7, para integrarem como membros titular e suplente respectivamente, do Conselho de Curadores, da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento, em complementação aos mandatos de Cristina Castro Simonetti e Ligia Helena Luz.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 18-3-2002

No processo SS-2.440-98 c/aps. 125-95 + 1.369-87, vols. I a III, todos SS, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Saúde e o parecer 240-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Leme, pelo descumprimento dos Termos de Aditamento 3-94, 6-94 e 2-95 ao Convênio SUDS-SP celebrado entre os mesmos partícipes em 13-11-87 e reit-ratificado em 1º-10-88, se faça em 38 parcelas mensais, obedecidas as recomendações contidas nos itens 15 a 17 do aludido parecer, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SE-5.292-2001, sobre devolução de parcela de débito: “Diante dos elementos de instrução contidos nos autos, destacando-se a representação da Secretária da Educação e os termos do parecer 218-2002, da AJG, autorizo a devolução parcelada do débito do Município de Francisco Morato, referente aos recursos recebidos, no exercício de 1995, na forma de subvenção a ser aplicada no fornecimento da merenda escolar, em 36 parcelas mensais iguais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e a recomendação lançada ao final do item 16 do aludido parecer.”

Nos processos SPS-27.855-79 + SEPS-37.732-80, sobre benefícios da Lei 1.890-78: “A vista dos elementos de instrução dos processos em epígrafe, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos respectivos autos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo as interessadas optar entre o presente benefício e os proventos de suas aposentadorias.

Delba Delgado Leonel, RG 4.801.158 e Dirce Amaral Radomille, RG 4.753.936-7.

Nos processos SPS-40.769-81 + 988-88 + 2.092-88 - ambos SEPS, sobre benefícios da Lei 1.890-78: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas viúvas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Elza Crescencia Paraschin, RG 3.463.090; Alma Consuelvan Macedo, RG 1.452.896-SSP-PR, Gracinda da Cruz Jorge, RG 10.832.017-0.”

Nos processos 2.680-2000 + 1.178-2001 - ambos GG, sobre benefícios da Lei 1.890-78: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento nos incs. I e II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Geraldina Maria da Conceição, RG 23.836.803-8, por não comprovar satisfatoriamente a participação de seu finado marido no Movimento de 32, e Cyro Junqueira da Veiga Azevedo, RG 552.087-3, por não comprovar satisfatoriamente a sua participação no Movimento de 32 na condição de civil voluntário.”

No Memo. GGSP.64719-2002 (PB-2343-2002), sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução deste expediente, em cumprimento à medida liminar concedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado nos autos do Mandado de Segurança (processo 092.862-0) impetrado por Maria Ramos da Silva, RG 23.598.480-2, determino que a pensão especial a que se refere o inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores passe a ser paga à impetrante.”

No processo STM-2.704-94, sobre substituição de Presidente: “Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário dos Transportes Metropolitanos e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, § 2º da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Paola de Almeida Prado, RG 17.128.063, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente, e no período de 28-8-2001 a 16-6-2002, integrar a Comissão Processante Permanente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, em substituição a Jacqueline Zabeu Pedroso, RG 15.176.556.”